



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/90

Súmula : Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado em data de 28 de dezembro de 1988, entre o Município da Lapa e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com finalidade de execução de obras destinadas ao controle da erosão urbana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1.990

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Termo de Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

O Presente Convênio, firmado em data de 28 de dezembro de 1988, teve por finalidade a alocação de recursos para execução de obras destinadas ao controle da erosão urbana, no valor de quatro - centos e dezoito mil, duzentos e cinquenta cruzados novos.

Nada existe que possa obstar o seu referendum por parte da Casa, porquanto encontra-se o mesmo dentro das normalidades administrativas.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1.990.

Osvaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 219/90

Lapa, 14 de março de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, a inclusa cópia de Convênio celebrado em data de 28 de dezembro de 1988, entre este Município e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com a finalidade da execução de obras destinadas ao controle da erosão urbana.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o refere, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artº 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27, que instituiu a Lei Orgânica dos Municípios ainda em vigor.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 74/90

DATA 19.03.90

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO PARANÁ

CONVENIO-ESTADO DO PARANÁ(SEDU/SUCEAM) E MUNICÍPIO DE LAPA

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio-Ambiente-SEDU e da Superintendência do Controle da Erosão e Saneamento Ambiental-SUCEAM, e o Município de Lapa,----, por seus representantes legais adiante assinados, celebram o presente convênio mediante as seguintes condições:

1. **OBJETO** - Aplicação de recursos, pelo ESTADO, no pagamento de parte das despesas realizadas pelo MUNICÍPIO com a execução, em caráter de emergência, de obras destinadas ao controle da erosão urbana.

2. **VALOR** - Cr\$ 418.250,00.

3. **PAGAMENTO** - Os recursos a serem aplicados pelo ESTADO conforme valor acima, serão repassados pela SUCEAM ao MUNICÍPIO para pagamento, / exclusivamente, das despesas por ele efetuadas com a aquisição de tubos de concreto utilizados na execução das obras referidas no item um.

4. **VERBA** - A aplicação de recursos, pelo ESTADO, dar-se-á por intermédio do Orçamento Próprio da SUCEAM, do corrente exercício, à conta da dotação 3276.1377.4551.063, elemento 4.1.3.0, conforme Nota de Empenho nº 859/88.

5. **CONSERVAÇÃO DAS OBRAS** - O MUNICÍPIO assume o compromisso de manter as obras, objeto deste convênio, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

6. **PARTES INTEGRANTES** - São partes integrantes deste Convênio os processos nºs 469.008-7 e 2451/88, referentes à autorização governamental e à instrução do presente, respectivamente.

7. **FORO** - O foro de eleição é o da Comarca de Curitiba.

8. **VIGÊNCIA** - Este convênio vigorará até 31/12/88.

9. **PUBLICAÇÃO** - A publicação de extrato do presente convênio ficará a cargo da SUCEAM.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em uma única via, da qual serão extraídas tantas cópias autênticas quanto se fizerem necessárias.

Curitiba, 28 de dezembro de 1988.

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e do Meio-Ambiente

Prefeito Municipal de
Lapa

Diretor Superintendente da Superintendência do
Controle da Erosão e Saneamento Ambiental